

(DE) MORA JUDICIAL E PRAZO RAZOÁVEL NO PROCESSO PENAL: OU, QUANDO OS JURISTAS AJUSTAM CONTAS COM EINSTEIN

Aury Lopes Jr

Vivemos numa sociedade regida pelo tempo, onde a aceleração é a alavanca do mundo contemporâneo e a velocidade um fetiche, um valor. O presenteísmo, fruto da angustiante consciência de que vivemos espremidos, entre um passado que não existe (é memória) e um futuro aberto, indeterminado (que também não existe), nos faz viciados na imediatidade, na hiperaceleração. É uma verdadeira narcose dromológica.

Nesse ritmo, é inevitável o choque com a velocidade do direito, principalmente com o processo penal, onde o tempo é o verdadeiro significante da punição, não só na pena privativa de liberdade, mas também na prisão cautelar e, principalmente, no simples fato de estar sendo processado.

Deve-se encontrar o difícil equilíbrio entre um processo excessivamente demorado, que pune ilegítimamente, mas que também enfraquece a prova dos fatos e gera uma fundada sensação de impunidade, e a ilusão de uma justiça imediata, em que se atropelam direitos fundamentais de forma ilegítima e com grande risco de injustiça.

Mas nessa matéria (como em quase tudo) o Direito precisa acertar suas contas com a (falta de) interdisciplinaridade: como pensar no prazo razoável sem entender o rompimento do paradigma newtoniano? Inviável. Daí porque, há que se compreender que com Einstein e a teoria da relatividade, opera-se uma ruptura da noção de tempo absoluto, com ele variando conforme a posição e a velocidade do observador em relação ao objeto. Logo, o tempo intra-muros (dentro do presídio) se arrasta e é completamente diverso do tempo extra-muros.

Também quando o réu está em liberdade ele cumpre um conjunto de penas de natureza processual. Sofre com o estigma social e jurídico, o estado de angústia prolongada pelo fato de estar sendo processado. Há que se respeitar o seu tempo.

Toda essa problemática temporal é estruturante do direito ao processo penal em um prazo razoável, agora assegurado no art. 5º, LXXVIII da Constituição. Quanto tempo pode durar um processo judicial? Quanto tempo pode durar uma prisão provisória? Não sabemos. Mais grave do que não saber, é conformar-se em não saber. Estamos diante de um poder (jurisdicional) que exige limites temporais para seu exercício. Esse tema é tratado há mais de

30 anos pelo Tribunal Europeu de Direitos Humanos, que também adverte que de nada serve fixar prazos sem definir sanções processuais em caso de descumprimento. É inadmissível transformar em devido, o indevido funcionamento da justiça.

A duração razoável do processo deve ser considerada com o réu cautelarmente preso, mas também quando está solto, e é exigível em caso de absolvição ou mesmo de condenação. A sentença condenatória não legitima a demora do processo.

Enquanto não houver uma fixação normativa de prazos, conforme explicamos na obra "Direito ao Processo Penal no Prazo Razoável" (publicado pela Editora Lumen Juris, 2006), deve-se considerar a complexidade do fato, a conduta dos agentes públicos e a conduta processual do interessado. A esses elementos, acrescenta-se o princípio da razoabilidade, como integrador.

Reconhecida a violação, devem-se buscar soluções que compensem, civil (indenização) e penalmente (por exemplo, a atenuação da pena pela demora do processo), o indevido funcionamento da justiça. Quanto à possibilidade de indenização pela indevida apropriação do tempo do outro, somos céticos em relação à sua eficácia, não só porque a flecha do tempo é irreversível, mas também pela postura tímida e corporativista que os tribunais costumam ter nesse tipo de matéria. Sem falar na indevida dilação dessas novas e demoradas ações.

O problema é complexo e vai muito além da mera falta de recursos materiais e pessoais. É preciso superar esse lugar comum da discussão para fazer uma anamnese séria.

O Brasil acaba de sofrer a primeira condenação na Corte Interamericana de Direitos Humanos e novas punições deverão ocorrer, entre elas, muitas por violação do direito ao processo penal no prazo razoável. Um dia, ainda que à custa de pesadas condenações pecuniárias impostas pela Corte, esse país compreenderá que, além de necessário, pode ser um bom negócio investir na justiça.